

Poder Judiciário Juiz de Direito da Competência Delegada da Comarca de Porecatu, Estado do Paraná

Edital de leilão do bem penhorado da devedor **INDUSTRIA E COM. DE PROD. DE LIMPEZA NAVEGADOR LTDA. ME (CNPJ 82.044.025/0001-51)**, e possibilidade de arrematação da seguinte forma:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 02 de Abril de 2018 às 14:00h, que se realizará no Átrio do Fórum - Rua Iguacu, 65 - Centro - Porecatu - PR - Deverá ser observado o valor da avaliação, devidamente atualizado, como lance mínimo.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 17 de Abril de 2018 às 14:00h, que se realizará no Átrio do Fórum - Rua Iguacu, 65 - Centro - Porecatu - PR. A venda poderá ocorrer pela maior proposta, desde que não configure em preço vil, considerado como tal aquele que não atingir 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação e pagamento à vista.

DADOS DO PROCESSO:

Autos nº: 0000073-65.1999.8.16.0137(032/99) - Execução Fiscal

Autos 0000074-50.1999.8.16.0137

Exequente (CPF/CNPJ) Competência Delegada de Porecatu
00.394.460/0001-41 (fl. 01) UNIÃO – PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (CNPJ

Endereço Exequente Rua Brasil, 1.100 - Centro - LONDRINA/PR - CEP 86.010-200

Adv. Exequente Alessandro Lucas Santos (OAB/PR. 33.087) (fl. 01)

Executado (a) (CPF/CNPJ) INDUSTRIA E COM. DE PROD. DE LIMPEZA NAVEGADOR LTDA. ME (CNPJ 82.044.025/0001-51) (fl.01)

Endereço Executado(a) Rua Efisia Sana, s/nº, "Padaria do Ailton", Jardim Santo Antônio – Porecatu/PR CEP 86.160-000 (mov. 1.24, fls. 374)

Depósito Fiel Depositária Pública – Martha Loey Kwiatkowski Santos(mov. 1.5 fls. 31)

Endereço da Guarda(Bem 01) Rua Manoel Fernandes Matos – Parque Industrial Gastão Camargo Penteado Izique. - Lote nº 04 da quadra nº 02 do Plano de Loteamento Geral - Porecatu/PR. (mov. 1.5 fls. 31)

Endereço da Guarda(Bem 02) Rua Manoel Fernandes Matos – Parque Industrial Gastão Camargo Penteado Izique. Lote nº 06 da quadra nº 02 do Plano de Loteamento Geral - Porecatu/PR (mov. 1.5 fls. 31)

Penhora realizada Bem 28/03/2000 (mov. 1.5 fls. 31)

Débito Primitivo - data/fls R\$ 69.672,27 – 22/01/2015 (mov. 1.20, fls. 292/293)

Débito Atualizado - data/fls R\$ 112.703,85 – 05/02/2018

Qualificação do(s) Bem(ns) (01) R\$ 101.147,06

01 área urbana de terras medindo 1.110m², constituída pelo Lote nº 04 (quatro), da Quadra nº 02 (dois) do Plano de Loteamento Geral do Parque Industrial, nesta cidade e Comarca de Porecatu, Estado do Paraná, sem benfeitorias, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Pela Frente confronta-se com a Rua "A", medindo 20,00 metros. Pelo Lado direito, com o lote nº 02, medindo 55,50 metros. Pelos Fundos, com a quadra nº 01 (hum), medindo 20,00 metros; Pelo Lado esquerdo, com o lote nº 06 (seis), medindo 55,50 metros. **Benfeitorias:** Parte de um barracão com 683 m², construído em alvenaria, com piso de cimento bruto e cobertura em Eternit, contendo uma sala de recepção, um banheiro, um laboratório e um escritório, tudo em bom estado de conservação e onde atualmente encontra-se em funcionamento uma indústria de óleo vegetal. **Matrícula nº 6.865** de Registro de Imóveis da Comarca de Porecatu/PR. Venda "Ad Corpus".

Qualificação do(s) Bem(ns) (02) R\$ 101.147,06

01 área urbana de terras medindo 1.110m², constituída pelo Lote nº 06 (seis), da Quadra nº 02 (dois) do Plano de Loteamento Geral do Parque Industrial, nesta cidade e Comarca de Porecatu, Estado do Paraná, sem benfeitorias, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Pela Frente confronta-se com a Rua "A", medindo 20,00 metros. Pelo Lado direito, com o lote nº 04 (quatro), medindo 55,50 metros. Pelos Fundos, com a quadra nº 01, medindo 20,00 metros; Pelo Lado esquerdo, com o lote nº 08 (oito), medindo 55,50 metros. **Benfeitorias:** Parte de um barracão com 683 m², construído em alvenaria, com piso de cimento bruto e cobertura em Eternit, contendo uma sala de recepção, um banheiro, um laboratório e um escritório, tudo em bom estado de conservação e onde atualmente encontra-se em funcionamento uma indústria de óleo vegetal. **Matrícula nº 6.866** de Registro de Imóveis da Comarca de Porecatu/PR. Venda "Ad Corpus".

Avaliação Primitiva - data/fls R\$ 202.294,12 – 16/11/2017(mov. 27,1, fls. 413)

ÔNUS MATRÍCULA:

R.5-6.865 – HIPOTECA, Alienação Fiduciária, Penhor Mercantil, no livro 055 fls., 101, pelo Tabelionato de Alcebíades Alves, deste Distrito Município e Comarca de Porecatu/PR. CREDOR: Banco do Estado do Paraná S.A. DEVEDOR: Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Navegador Ltda.

Av.6-6.865 – PENHORA – Extraídos dos Autos 031/99 de Execução Fiscal pelo Juízo de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca. EXEQUENTE: Fazenda Nacional. EXECUTADO: Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Navegador Ltda.

Av.7-6.865 – PENHORA – Autos 033/99, Execução Fiscal pelo Juízo de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca. EXEQUENTE: Fazenda Nacional. EXECUTADO: Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Navegador Ltda. ME.

Av.8-6.865 – PENHORA – Autos 035/99, Execução Fiscal pelo Juízo de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca. EXEQUENTE: Fazenda Nacional. EXECUTADO: Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Navegador Ltda.

R.9-6.865 – PENHORA – Autos 034/99, Execução Fiscal pelo Juízo de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca. EXEQUENTE: Fazenda Nacional. EXECUTADO: Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Navegador Ltda.

R.10-6.865 – PENHORA – Autos 064/2000, Execução Fiscal pelo Juízo de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca. EXEQUENTE: Fazenda Nacional. EXECUTADO: Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Navegador Ltda.

R.11-6.865 – PENHORA – Autos 037/2001, Execução Fiscal pelo Juízo de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca. EXEQUENTE: Fazenda Nacional. EXECUTADO: Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Navegador Ltda.

R.12-6.865 – PENHORA – Autos Execução Fiscal nº 020/2003, pelo Juízo de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca. EXEQUENTE: Conselho Regional de Química da Nona Região. EXECUTADO: Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Navegador Ltda.

R.13-6.865 – PENHORA – Autos Execução Fiscal nº 066/1999, pelo Juízo de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca. EXEQUENTE: Fazenda Pública do Estado do Paraná.

EXECUTADO: Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Navegador Ltda.

R.14-6.865 – PENHORA – Autos Execução Fiscal nº 014/2001, pelo Juízo de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca. EXEQUENTE: Fazenda Pública do Estado do Paraná.

EXECUTADO: Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Navegador Ltda.

R.16-6.865 – Protocolo nº 27.151 – REFORÇO DE PENHORA – Extraídos dos Autos Execução Fiscal nº 014/2001, pelo Juízo de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca.

EXEQUENTE: Fazenda Pública do Estado do Paraná. EXECUTADO: Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Navegador Ltda.

R.5-6.866 – Alienação Fiduciária, Penhor Mercantil, no livro 055 fls. 101, pelo Tabelionato de Alcebíades Alves, deste Distrito Município e Comarca de Porecatu/PR. CREDOR: Banco do Estado do Paraná S.A. DEVEDOR: Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Navegador Ltda.

Av.6-6.866 – PENHORA – Autos 031/99 Execução Fiscal pelo Juízo de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca. EXEQUENTE: Fazenda Nacional. EXECUTADO: Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Navegador Ltda.

Av.7-6.866 – PENHORA – Autos 033/99 Execução Fiscal pelo Juízo de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca. EXEQUENTE: Fazenda Nacional. EXECUTADO: Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Navegador Ltda. ME.

Av.8-6.866 – PENHORA – Autos 035/99 de Execução Fiscal pelo Juízo de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca. EXEQUENTE: Fazenda Nacional. EXECUTADO: Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Navegador Ltda.

R.9-6.866 – PENHORA – Autos 034/99 Execução Fiscal pelo Juízo de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca. EXEQUENTE: Fazenda Nacional. EXECUTADO: Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Navegador Ltda.

R.10-6.866 – PENHORA – Autos 064/2000, Execução Fiscal pelo Juízo de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca. EXEQUENTE: Fazenda Nacional. EXECUTADO: Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Navegador Ltda.

R.11-6.866 – PENHORA – Autos 037/2001, Execução Fiscal pelo Juízo de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca. EXEQUENTE: Fazenda Nacional. EXECUTADO: Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Navegador Ltda.

R.12-6.866 – PENHORA – Autos Execução Fiscal nº 020/2003, Juízo de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca. EXEQUENTE: Conselho Regional de Química da Nona Região.

EXECUTADO: Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Navegador Ltda.

R.13-6.866 – PENHORA – Autos Execução Fiscal nº 066/1999, pelo Juízo de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca. EXEQUENTE: Fazenda Pública do Estado do Paraná.

EXECUTADO: Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Navegador Ltda.

R.14-6.866 – PENHORA – Autos Execução Fiscal nº 014/2001, pelo Juízo de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca. EXEQUENTE: Fazenda Pública do Estado do Paraná.

EXECUTADO: Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Navegador Ltda.

R.16-6.866 – REFORÇO DE PENHORA – Autos Execução Fiscal nº 014/2001, pelo Juízo de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca. EXEQUENTE: Fazenda Pública do Estado do Paraná.

EXECUTADO: Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Navegador Ltda.

LEILOEIRO: PAULO SETSUO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 625. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação – tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% (cinco por cento).

Se houver interessado em adquirir o bem penhorado em prestações, poderá apresentar proposta de aquisição por escrito, na forma preconizada pelo art. 895 do CPC.

AD-CAUTELAM: fica(m) o(s) devedor (es) e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)s das designações para a realização dos leilões/praga no caso de não ser(em) encontrado(a)s pessoalmente para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recursos começará a fluir após a realização da Hasta Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.

Eu, PAULO SETSUO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Substituto Dr. DIEGO GUSTAVO PEREIRA.

DIEGO GUSTAVO PEREIRA
Juiz de Direito Substituto

LE0137CV0005401